



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

| <b>COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                        | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>EMENTA</b>                        | DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>AUTOR</b>                         | PODER EXECUTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PARECER</b>                       | FAVORÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 019/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O crédito suplementar tem como finalidade custear despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especificamente para a aquisição de equipamentos, maquinários e mobiliário, destinados ao atendimento das demandas do Departamento de Cultura, no âmbito do Programa “Mais Cultura”. Para a abertura do crédito, o projeto prevê a anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Secretaria, não havendo ampliação do montante global das despesas previstas para o exercício financeiro.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias. Observa, ainda, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Fiscal), estando acompanhada de declaração do ordenador de despesa que atesta a adequação orçamentária e financeira do projeto em relação ao PPA, à LDO e à LOA vigentes.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra a necessidade de readequação interna das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de viabilizar investimentos em bens permanentes essenciais ao funcionamento e à melhoria das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura. A aquisição de equipamentos, maquinários e mobiliário contribui para o fortalecimento da política cultural do Município, assegurando melhores condições estruturais para a execução das ações culturais e o atendimento à população.

O impacto orçamentário-financeiro do projeto é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor destinado exclusivamente à aquisição de equipamentos, maquinários e mobiliário para o Departamento de Cultura, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os recursos utilizados para a suplementação são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria unidade, especificamente de despesas classificadas como material de consumo, não havendo aumento do total da despesa orçamentária nem comprometimento do equilíbrio fiscal do Município. A readequação proposta mantém a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, não afetando as metas fiscais estabelecidas.

O Projeto de Lei Ordinária nº 019/2026 tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de pronta disponibilização dos recursos orçamentários, garantindo a execução das aquisições ainda no exercício financeiro vigente.

### **III – CONCLUSÃO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 019/2026 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, encontrando-se em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade fiscal. A proposta assegura a correta destinação dos recursos públicos e contribui para o fortalecimento da estrutura administrativa e operacional da política cultural do Município.

### **IV – RECOMENDAÇÃO**

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2026, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância para a gestão cultural do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

|                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FABIO BRITO</b><br>RELATOR                                                                                                                              |                                                                                                                                                            |
| <b>SARAH BOTELHO</b><br>PRESIDENTE                                                                                                                         | <b>EVÂNIA FÉLIX</b><br>VICE-PRESIDENTE                                                                                                                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |